PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI MUNICIPAL Nº. 261, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

"Concede reajuste aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Braúnas e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica concedido aos servidores do Poder Legislativo do Município de Braúnas reajuste de 4,11% (quatro vírgula onze por cento) sobre seus vencimentos de janeiro de 2009, que é a variação da moeda pelo índice do INPC no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e de 6,46 (seis vírgula quarenta e seis por cento) sobre seus vencimentos de janeiro de 2010, que é a variação da moeda pelo índice do INPC no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Aos Servidores Municipais lotados no Poder Legislativo, aplicado o índice determinado no "caput", fica autorizado a complementação do vencimento básico que não alcançar o valor do salário mínimo vigente.

Art. 2º - Em decorrência do reajuste dos vencimentos, fica autorizada a realização de créditos adicionais suplementares para realização da despesa, caso seja necessário, até o limite autorizado por lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Prefeitura Municipal de Braúnas/MG., 14 de março de 2011.

Jovani Duarte Menezes
Prefeito Municipal

Recebi 17/03/011
Miranda